



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº. 7.823, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO, DE ENFRENTAMENTO E CONTIGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL, CAUSADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, no uso das atribuições do inciso V, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal;

### **CONSIDERANDO:**

I - Os indicadores epidemiológicos do Estado de Minas Gerais e especificamente do Município de Ibirité, com expressivo aumento de casos positivos para COVID-19, na última semana.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscara facial ou cobertura facial no Município de Ibirité:

- I- aos usuários e prestadores de serviços do transporte coletivo do Município, táxi, aplicativos e similares;
- II- aos locais de prestação de serviços de saúde, da rede pública e privada, inclusive farmácias e drogarias;
- III- em todos os ambientes fechados, tais como, escolas (particulares e públicas), comércios, indústrias, supermercados, bancos, repartições públicas, igrejas e prestadores de serviços.

**Art. 2º.** Fica definido, que os estabelecimentos do Município deverão seguir as seguintes normas de biossegurança:

- I- garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;
- II- prover dispensadores com soluções de álcool gel ou líquido 70%, higienização das mãos com água e sabão na entrada do estabelecimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- III- ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- IV- higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;
- V- descartar resíduos corretamente, conforme preconizada na Resolução RDC nº.222/2018-Anvisa/ MS;
- VI- disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar por meio de informativos, a necessidade do seu uso; e

**Art. 3º.** As medidas adotadas neste Decreto, não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

**Art 4º.** O descumprimento das medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da epidemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus – COVID 19, determinadas pelo Município que infrinjam o disposto no inciso XLI, do art. 146, do Código Sanitário de Ibirité, são passíveis de aplicação das penalidades de advertência, apreensão, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento do Alvará Sanitário, e proibição de propaganda.

**Art 5º.** Interdição parcial ou total do estabelecimento ou produto será aplicada quando for constatado indicio de infração sanitária em que haja risco a saúde da população, nos termos do art. 154, do Código Sanitário municipal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data do dia 12 de dezembro de 2022.

Ibirité, 09 de dezembro de 2022.

  
WILLIAM PARREIRA DUARTE  
Prefeito